



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

O art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e no desenvolvimento econômico e social da nação;
.....
IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, mensurável pela aprendizagem efetiva;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de constitucionalidade, os objetivos gerais devem respeitar o que já está em nossa CF (arts. 205 e 206); para fins de juridicidade, devem dialogar o que dispõe a LDB (art. 4º). Eventuais inovações devem, no primeiro caso, serem feitas no sentido de explicitar os conceitos trazidos na Carta Magna e, no segundo, trabalhar com uma lógica de modificação explícita, jamais legislando em sentido diverso isoladamente.

Apresentação: 27/10/2025 09:57:48.867 - PL261424
ESB 27/6/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

